



## MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

### DIRETORIA

#### PORTRARIA MPEG Nº 365, DE 17 DE MARÇO DE 2025

[Dispõe sobre a reestruturação da Comissão de Ética no Uso de Animais do Museu Paraense Emílio Goeldi (CEUA/MPEG)]

A Diretora Substituta do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)**, unidade de pesquisa vinculada ao **Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006, considerando a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021, que regulamenta a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA) e dos biotérios ou instalações para animais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Reestruturar a Comissão de Ética no Uso de Animais do Museu Paraense Emílio Goeldi (CEUA/MPEG), como órgão deliberativo e de assessoramento das Coordenações de Pesquisa do MPEG, com competência normativa e consultiva nas questões relacionadas à utilização de animais para ensino e pesquisa, estando administrativamente vinculada à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da instituição.

**Art. 2º.** Conforme a Resolução Normativa do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) nº 51, de 19 de maio de 2021, compete à CEUA/MPEG:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

III - tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e pesquisa científica, sempre em consonância com as normas em vigor, e divulgá-las;

IV - disponibilizar as informações relativas aos procedimentos e às normas aplicáveis às CEUAs, bem como as publicações do CONCEA;

V - quanto aos seus membros:

a) solicitar a assinatura de um termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos que forem submetidos à avaliação da CEUA; e

b) garantir a todos o acesso igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos às suas atividades.

VI - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual

esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

VII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

VIII - solicitar e manter arquivado o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam o uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

IX - manter cadastro atualizado, por meio do envio de informações ao CONCEA pela plataforma CIUCA, dos:

a) protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento; e

b) pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica;

X - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

XI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

XIII - notificar imediatamente ao CONCEA, por meio da plataforma Ciuca, e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XV - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVI - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

XVII - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA.

**Parágrafo primeiro.** Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XV do caput deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

**Parágrafo segundo.** A CEUA poderá consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário.

**Art. 3º.** Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais a ser conduzido em outro país, por instituição estrangeira que esteja em associação com o MPEG, deverá ser analisado na CEUA da instituição brasileira na qual o pesquisador está vinculado, nos termos do inciso VI do caput do art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** A CEUA deverá basear sua análise no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente da instituição estrangeira que aprovou o projeto, para verificar a compatibilidade da legislação, referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica, do país de origem dessa instituição com a legislação brasileira em vigor.

**Art. 4º** O CEUA/MPEG deverá encaminhar ao CONCEA, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, relatório das atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão de suas atividades.

**Parágrafo primeiro.** O coordenador do CEUA/MPEG deve registrar a referida comissão na plataforma de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA e solicitar o credenciamento institucional

do CEUA/MPEG junto ao CONCEA, para que seja possível proceder ao preenchimento e envio do relatório anual das atividades.

**Parágrafo segundo.** O relatório anual de atividades de que trata o caput deste artigo deverá:

- I - referir-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à sua apresentação;
- II - conter as informações dos projetos de pesquisa analisados pelo CEUA/MPEG, de acordo com:
  - a) os formulários unificados para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa, previstos em Resolução Normativa específica do CONCEA; e
  - b) as informações solicitadas na plataforma CIUCA; e
- III - ser enviado exclusivamente pela plataforma CIUCA no perfil da CEUA/MPEG.

**Parágrafo terceiro.** Por decisão do CONCEA, em caso de necessidade justificada, o prazo para o envio do relatório poderá ser alterado, e será amplamente divulgado.

**Art. 5º.** O CEUA/MPEG será constituída por médicos veterinários, biólogos, docentes e representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

**Parágrafo primeiro.** Os membros que sejam:

- I - médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores deverão, obrigatoriamente, ter nível superior, com ou sem pós-graduação, reconhecida competência técnica e notório saber, e destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008;
- II - docentes e pesquisadores, além da qualificação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, deverão possuir formação em uma das áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008; e
- III - representantes de sociedades protetoras de animais deverão:
  - a) ter atuação na defesa do bem-estar animal; e
  - b) ser indicados por sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

**Parágrafo segundo.** Cada membro efetivo terá um suplente que participará dos trabalhos da Comissão e terá direito a voto em caso de ausência do titular.

**Parágrafo terceiro.** As CEUAs poderão ser compostas por membros, titulares e suplentes, representantes de outras categorias profissionais, além daquelas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, na forma de seu regimento interno.

**Parágrafo quarto.** Os membros da CEUA, titulares e suplentes, serão designados pelo Diretor em exercício no MPEG.

**Parágrafo quinto.** Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, no caso da alínea "b" do inciso III do § 1º deste artigo, a CEUA/MPEG deverá comprovar a realização de convite formal a três sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País para que apresentem suas indicações de representantes.

**Parágrafo sexto.** Na hipótese de inexistência de qualquer indicação de representantes por parte das sociedades protetoras de animais convidadas, nos termos do § 5º deste artigo, o responsável legal da instituição deverá designar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, como membro da CEUA/MPEG representante dessa categoria, enquanto perdurar essa situação.

**Parágrafo sétimo.** O CEUA/MPEG contará com um coordenador e o vice-coordenador, designado entre os membros da CEUA, pelo Diretor em exercício no MPEG.

**Parágrafo oitavo.** Sempre que houver necessidade de alteração do coordenador, do vice-coordenador ou de membros da CEUA/MPEG, as informações cadastradas na plataforma CIUCA deverão ser atualizadas, nos termos do art. 3º, inciso V, desta Resolução.

**Art. 6º.** Os membros da CEUA/MPEG estão obrigados a:

I - assinar termo de confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação e;

II - manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Os membros responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

**Art. 7º.** A CEUA/MPEG deverá realizar reuniões ordinárias, pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinárias, sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro.** O quórum de reunião da CEUA/MPEG é de maioria absoluta e o quórum de deliberação poderá ser por consenso ou por voto favorável da maioria relativa de seus membros, dentre titulares e suplentes, na forma de seu regimento interno.

**Parágrafo segundo.** As reuniões serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário, e deverão ser registradas em ata.

**Parágrafo terceiro.** Das decisões proferidas pela CEUA/MPEG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**Art. 8º.** A CEUA/MPEG, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura desta Portaria, deverá elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** Revoga-se a ORDEM INTERNA Nº. 066/2014, a partir da assinatura da presente portaria.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura, considerando sua urgência, fulcrada no parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 10.139 de 28/11/2019, devendo ser publicada no Boletim de Informações Administrativas – BIA/MPEG.

*(Assinatura Eletrônica)*

**Roseny Mendes de Mendonça**

Diretora Substituta

MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi



Documento assinado eletronicamente por **Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi substituta**, em 18/03/2025, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12689614** e o código CRC **61601950**.